



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

I

Série

Número 227

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 48/2023

Retifica a Resolução n.º 1306/2023, de 11 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 226, que indica a licenciada, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, para o cargo de Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS

Portaria n.º 1084/2023

Segunda alteração ao Sistemas de Incentivos à produção de conhecimento científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira (PROCiência 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1085/2023

Altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho; 711/2019, de 20 de dezembro; 270/2020, de 15 de junho; 284/2020, de 29 de junho; 297/2021, de 7 de junho; 230/2022, de 29 de abril; 140/2023, de 9 de março e 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento do Apoio Específico a Conceder aos Passageiros Estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de Retificação n.º 48/2023****Sumário:**

Retifica a Resolução n.º 1306/2023, de 11 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 226, que indica a licenciada, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, para o cargo de Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

Texto:

- Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que ocorreu uma inexatidão na redação da Resolução n.º 1306/2023, de 7 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* I Série, n.º 226, de 11 de dezembro pelo que se procede à sua retificação.

Assim, onde se lê:

“Rita Sabino Martins Gomes de Andrade”

Deve ler-se:

“Maria Rita Sabino Martins de Andrade”

Funchal, 12 de dezembro de 2023.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS**Portaria n.º 1084/2023**

de 12 de dezembro

Sumário:

Segunda alteração ao Sistemas de Incentivos à produção de conhecimento científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira (PROCiência 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

Texto:

Segunda alteração ao Sistemas de Incentivos à produção de conhecimento científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira (PROCiência 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro

Considerando que é necessário garantir a máxima execução da componente FEDER no âmbito do Programa Operacional “Madeira 14-20” (adiante designado por PO “Madeira 14-20”), cujo encerramento irá ocorrer a 31 de dezembro de 2023.

Considerando que, no âmbito do Anexo F do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, é estabelecido um mecanismo de avaliação do projeto com o objetivo de incentivar as empresas beneficiárias a concretizar o investimento tal como foi aprovado, obtendo-se, assim, melhores resultados, ainda que indiretos, em termos de externalidades positivas para a economia regional.

Sabendo que, no âmbito do “PROCiência 2020”, a avaliação de resultados poderá ter efeitos na penalização do incentivo aprovado e ser realizada em dois momentos distintos: no encerramento financeiro com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto e somente quando os critérios para a sua medição forem cumpridos ou no ano pós-projeto (correspondente ao primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto), em que se retém, em sede de verificação administrativa, 10% do incentivo total apurado até à realização da avaliação no pós-projeto.

Assim, tendo em conta a dinâmica estabelecida para o “PROCiência 2020”, nomeadamente ao nível da avaliação de resultados, a qual poderá ser apurada em sede de pós-projeto a ocorrer para além do encerramento do PO “Madeira 14-20, é necessário proceder à sua reformulação, por forma a garantir a plena execução do Programa Operacional, procedendo-se à segunda alteração ao Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, Mar e Pescas, ao abrigo do número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março e do número 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à alteração do Anexo F do Regulamento Específico da Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), alterada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro, de forma a ser aditado um procedimento específico de avaliação de resultados dos projetos aplicável em sede de encerramento do Programa Operacional “Madeira 14-20”.

Artigo 2.º
Avaliação de resultados no âmbito do encerramento do
Programa Operacional “Madeira 14-20”

O Anexo F do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Anexo F
(...)”

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)
- 7 - (...) Anterior número 9.
- 8 - (...) Anterior número 10.
- 9 - Excecionalmente, no ano de encerramento do Programa Operacional “Madeira 14-20”, e para os projetos cuja avaliação de resultados vai para além da data de 31 de dezembro de 2023, não existindo, por isso, elementos suficientes para o cálculo do grau de execução do Critério C constante do Anexo E, deve ser efetuado o pagamento integral do incentivo que for apurado em sede de verificação administrativa e financeira do pedido de pagamento na modalidade de saldo final, sendo que, aquando da avaliação pós-projeto, serão efetuadas as compensações necessárias em função dos resultados, efetivamente, obtidos e do montante de incentivo já pago.
- 10 - Aos projetos que se enquadrem no número anterior, não se aplica o disposto nos n.ºs 5 a 8, com exceção da tabela constante na alínea c) do n.º 6, ficando, no entanto, os beneficiários obrigados a solicitar a avaliação de resultados no ano 2024 ou 2025, anexando, para o efeito, a IES referente ao ano pós-projeto.
- 11 - Na sequência da análise do pedido de avaliação de resultados de acordo com o disposto no n.º 9, será apurado o “Desvio” no cumprimento do Critério C, o que poderá resultar numa eventual penalização (%), de acordo com a tabela constante na alínea c) do n.º 6, do incentivo já pago e respetiva devolução.
- 12 - O disposto nos n.ºs 9 a 11, aplica-se aos pedidos de pagamento na modalidade de saldo final que se encontrem, ainda, em análise, independentemente da data da sua submissão no Balcão dos Fundos.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, em 12 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS, Rui Miguel da Silva Barreto

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1085/2023

de 12 de dezembro

Sumário:

Altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho; 711/2019, de 20 de dezembro; 270/2020, de 15 de junho; 284/2020, de 29 de junho; 297/2021, de 7 de junho; 230/2022, de 29 de abril; 140/2023, de 9 de março e 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento do Apoio Específico a Conceder aos Passageiros Estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho, 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março e 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento do Apoio Específico a Conceder aos Passageiros Estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores” na forma abaixo indicada e a cujos valores não acresce IVA:

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Ano económico de 2018 | € 343.341,19; |
| Ano económico de 2019 | € 4.249.525,78; |
| Ano económico de 2020 | € 3.372.047,20; |
| Ano económico de 2021 | € 4.529.776,22; |
| Ano económico de 2022 | € 4.869.486,55; |
| Ano económico de 2023 | € 6.148.000,00; |
| Ano económico de 2024 | € 5.000.000,00; |

2. A despesa relativa ao ano económico de 2023, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 04, Divisão 01. Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Fonte de Financiamento 381 e 511, Programa 046, Medida 015, Projeto 52070, Classificação Económica D.09.05.01.S0.00.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 serão inscritas no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 12 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)